



6-8-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1079/98 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 889/97

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, o projeto de lei 889/97 visa obrigar todas as escolas e creches municipais a manterem em sua merenda escolar, alimentação diferenciada e adequada aos diabéticos.

Dispõe, ainda, que as Delegacias Regionais de Ensino e as Supervisões Regionais do Bem-Estar Social ficarão encarregadas de fiscalizar a observância da obrigatoriedade imposta pelo presente projeto de lei.

Dentre outras considerações sobre a Diabetes, consta da justificativa à propositura que o plano dietético do Diabético consiste de uma dieta normal modificada ligeiramente restringindo os hidratos de carbono simples e reduzindo a quantidade de calorias fornecidas pelas proteínas e gordura. Certo é que este plano dietético deverá constar da merenda escolar distribuída nas escolas e creches municipais.

Efetivamente, trata-se de medida oportuna e meritória merecendo, pois, a nossa aprovação.

Favorável, pelo exposto, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04.08.98

Gilson Barreto - Presidente

Jorge Taba - Relator

Toninho Paiva

José Amorim

Henrique Pacheco